



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 248, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.235.523,38, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura tem por finalidade alocar o recurso no valor de R\$ 3.235.523,38 (três milhões duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), na unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, provenientes da remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, cujo finalidade é dar continuidade às ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como à valorização dos servidores, por meio do pagamento de auxílios, e à modernização institucional, conforme exposto no Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO, de 6 de outubro de 2025.

Diante do exposto, é de extrema importância a utilização do excesso de arrecadação identificado no âmbito do Tribunal. Tal medida é necessária para assegurar a adequada execução do Planejamento Estratégico 2021-2028 e do Plano de Gestão 2024-2025, garantindo a continuidade das ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como garantir a continuidade dos benefícios para os servidores do TCE-RO.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065114240** e o código CRC **663BC114**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004642/2025-47

SEI nº 0065114240



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.235.523,38, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.235.523,38 (três milhões duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE			3.235.523,38
02.001.01.122.1011.4073	INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS AGENTES PÚBLICOS DO TCE/RO	339093	1.501.0	2.618.947,14
		339093	1.899.0	616.576,24
TOTAL				R\$ 3.235.523,38

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.501.0	2.618.947,14
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	616.576,24
TOTAL				R\$ 3.235.523,38



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065114268** e o código CRC **66D1B768**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004642/2025-47

SEI nº 0065114268